



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023**

**“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 848/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 848, de 28 de fevereiro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, de natureza contábil, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, terá como fonte de recurso as transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes, bem como eventuais transferências financeiras do Município.

**§ 1º** Os recursos dos Fundos, provenientes da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, serão repassados para contas únicas e específicas do governo municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, instituída para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantida perante a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos ao município de Coronel de Sapucaia – MS.

**§ 2º** Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**§ 3º** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, o Poder Executivo Municipal disponibilizará, no sítio na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

§ 2º O percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

**Art. 4º** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

**I** - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**III** - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

§ 3º O município de Coronel Sapucaia poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 4º desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

**Art.5º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

**I** - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**II** - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

**III** - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Art. 6º** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

**I** - pela Controladoria Interna municipal;

**II** - pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**III** - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

**IV** - pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia.

**Art. 7º** O Município de Coronel Sapucaia prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do Fundeb, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo e Legislativo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as medidas administrativas necessárias para implantação do Fundeb e para abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, da Lei nº 4.320/64, destinado ao FUNDEB, utilizando como recursos a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias de programas constantes da unidade orçamentária da Educação e/ou de outras unidades e do FUNDEF, nos termos do inciso III do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor correspondente ao saldo das dotações existentes na data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual (PPA) que estiver em vigência, ficará alterado de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

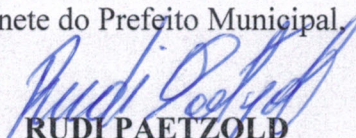
**Art. 9º** Fica extinto o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, sendo transferindo para o FUNDEB, os valores do ativo financeiro e o passivo existente na data da sua extinção.

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 10 à Lei nº 848, de 28 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia /MS, 17 de agosto de 2023.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal **CEDENTE**

**HÉLIO QUEIROZ DAHER**  
Secretário de Estado de Educação

**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG

CPF

Nome:

RG

CPF

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023**

**"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 848/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 848, de 28 de fevereiro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, de natureza contábil, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, terá como fonte de recurso as transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes, bem como eventuais transferências financeiras do Município.

**§ 1º** Os recursos dos Fundos, provenientes da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, serão repassados para contas únicas e específicas do governo municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, instituída para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantida perante a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos ao município de Coronel de Sapucaia – MS.

**§ 2º** Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**§ 3º** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**§ 4º** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, o Poder Executivo Municipal disponibilizará, no sítio na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º** Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**§ 2º** O percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

**Art. 4º** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao

pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**§ 1º** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

**I** - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**III** - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 2º** Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

**§ 3º** O município de Coronel Sapucaia poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 4º desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

**Art. 5º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

**I** - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**II** - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

**III** - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Art. 6º** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

**I** - pela Controladoria Interna municipal;

**II** - pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**III** - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

**IV** - pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia.

**Art. 7º** O Município de Coronel Sapucaia prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do Fundeb, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo e Legislativo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as medidas administrativas necessárias para implantação do Fundeb e para abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, da Lei nº 4.320/64, destinado ao FUNDEB, utilizando como recursos a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias de programas constantes da unidade orçamentária da Educação e/ou de outras unidades e do FUNDEF, nos termos do inciso III do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor correspondente ao saldo das dotações existentes na data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual (PPA) que estiver em vigência, ficará alterado de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

**Art. 9º** Fica extinto o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, sendo transferindo para o FUNDEB, os valores do ativo financeiro e o passivo existente na data da sua extinção.

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 10 à Lei nº 848, de 28 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

**RUDI PAETZOLD**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**LEI MUNICIPAL Nº 1443/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1443/2023**